



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

do n.º 3) do artigo 327.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico, sendo 73\$60 para a alínea a) e 300\$ para a alínea b) do n.º 2) do mesmo artigo.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1944.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 27 do mês de Junho findo, autorizado, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600\$ da alínea b) do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 254.º, capítulo 14.º, do orçamento dêste Ministério aprovado para o ano económico em curso.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Julho de 1944.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:802 — Abre um crédito a fim de constituir um novo número no artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:710 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro do ano corrente com a Missão Geo-Hidrográfica da colónia da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:803 — Abre um crédito destinado à satisfação dos encargos da renda de casa da Escola Comercial Rodrigues Sampaio, de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:802

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 800.000\$, a inscrever no capítulo 2.º e artigo 19.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o n.º 4), sob a seguinte rubrica:

«Importância a entregar à Comissão Administrativa das Obras do Estádio de Lisboa, para pagamento dos encargos resultantes do festival de inauguração do referido Estádio».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 373\$60 da alínea b)

Art. 2.º Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 150.000\$ à verba do capítulo 4.º e artigo 85.º «Diversas receitas não classificadas».

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Finanças é reduzida da quantia de 650.000\$ a dotação do capítulo 1.º, artigo 10.º «Dívida flutuante», n.º 2).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do artigo 6.º e seu § 2.º e do artigo 7.º do decreto-lei n.º 33:609, de 14 de Abril de 1944, fixar as despesas a realizar pela verba da colónia da Guiné, até 31 de Dezembro de 1944, com a Missão Geo-Hidrográfica da colónia da Guiné na importância de 325.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	115.000\$00
Despesas com material	150.000\$00
Despesas com transportes	30.000\$00
Despesas diversas	30.000\$00
	<hr/>
	325.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial,

exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1944.— Pelc Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:803

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 18.391\$80, destinado à satisfação dos encargos da renda de casa da Escola Comercial Rodrigues Sampaio, de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 771.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em relação à mencionada Escola.

Art. 2.º É adicionada a importância de 18.391\$80 à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 208.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.